



LEI MUNICIPAL N.º 670/2017.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

**CRIA PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL -
PROMEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF**, em consonância com as diretrizes do Código Tributário Municipal, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Girau do Ponciano.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF:

- I – Conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – Pela Secretaria Municipal da Fazenda e Indústria e Comércio:



- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

Parágrafo único - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, a ser nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:



- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V – Implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X – Estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10 – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, pode ser implementado por meio de eventos e/ou promoções que visem fomentar a regularização de pendências fiscais, referente a quaisquer tributos municipais, inclusive por meio de sorteio de prêmios e descontos, sendo neste último caso necessária lei específica que estabeleça os percentuais de descontos e demais regras.

Parágrafo Único – No caso de implementação de eventos e/ou promoções com ou sem distribuição de prêmios e sem descontos a regulamentação poderá se dá por Decreto Regulamentar.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:



- I – Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – Gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V – Demais atribuições e competências afins.

Art. 12 - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 13 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2017.

Girau do Ponciano - AL, 06 de dezembro de 2017.


David Ramos de Barros
Prefeito


José Carlos de Azevedo
Secretario de Administração

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).


Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Servidora Pública